

Designação: Procedimento de recrutamento e seleção de um estagiário com Licenciatura em **Administração Pública**

Assunto: **Ata n.º 4 – Lista Definitiva de Candidatos Admitidos e Excluídos**

Membros do Júri  
Presidente: **Vítor Manuel de Sousa Dias**  
1ª Vogal: **Fernando Manuel Paquim Gameiro**  
2ª Vogal: **Marta Cristina Reis Gonçalves Pinto Galhano**

Local: Município de Ourém

— Aos 18 dias do mês maio do ano 2015, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri nomeado para o procedimento de recrutamento e seleção de um estagiário Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), com qualificação correspondente, pelo menos, ao nível 6 (licenciatura), na área de **Administração Pública**, estando presentes os seguintes membros:

**Presidente:** Vítor Manuel de Sousa Dias, Diretor de Departamento de Administração e Planeamento; -----

**1ª Vogal:** Fernando Manuel Paquim Gameiro, Técnico Superior; -----

**2ª Vogal:** Marta Cristina Reis Gonçalves Pinto Galhano, Técnica Superior. -----

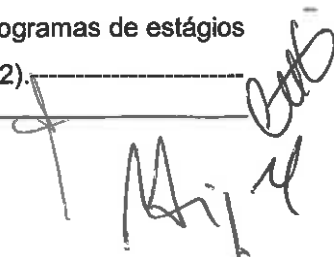
Através da ata n.º 3, datada de 24 de abril de 2015, notificada aos concorrentes a 24 de abril de 2015, foi-lhes dado a conhecer a Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos, e respectiva fundamentação de exclusão, com a faculdade de, querendo, se pronunciarem por escrito sobre a mesma. -----

Dos elencados concorrentes na referida lista apenas duas se pronunciaram, a candidata Marisa Daniela Neto Pereira e a candidata Susana Batista Cardoso, excluídas do procedimento pelo mesmo motivo: terem frequentado anteriormente estágio remunerado promovidos por organismo público. -----

Nas exposições as concorrentes defendem a sua inserção na lista de candidatos admitidos, porquanto, em síntese, entendem que o n.º 3 do art.º 7.º do DL n.º 166/2014, de 06/11, não determina desde logo a exclusão automática do procedimento concursal dos candidatos que já tenham frequentado um anterior estágio, ao invés, aquele preceito é um condicionalismo no que respeita à preferência de colocação do estagiário. Defendem que os concorrentes que já tenham feito estágio remunerado terão de ser admitidos no procedimento concursal contudo, só no caso de inexistirem candidatos aprovados que nunca realizaram estágios financiados por organismo público, poderão ser promovidos no lugar. -----

Analisadas a argumentação apresentada pelas candidatas supra, e verificado o contexto legal referente ao Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), quer o atualmente vigente quer o anterior, esclarece-se que o júri tomou a decisão de exclusão de candidatas que já tinham realizado estágios tendo por base o seguinte: -----

1. A legislação anteriormente vigente sobre o PEPAL era peremptória no sentido de não poderem candidatar-se os cidadãos que se encontrem a frequentar, ou tenham frequentado, programas de estágios profissionais financiados pelo Estado (n.º 7 do art.º 5.º da Portaria n.º 1236/10 de 13/12). -----



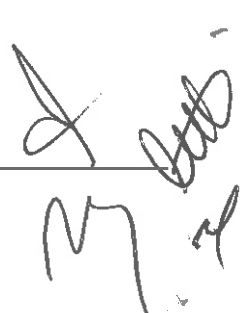
Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Marta' and other initials.

2. Existe no presente procedimento concursal um significativo número de candidatas que reúnem todos os requisitos de admissão e que não frequentaram, anteriormente, qualquer estágio remunerado promovido por organismo público.-----
3. O dispositivo legal actualmente vigente, especificamente o n.º 3 do art.º 7.º do DL n.º 166/2014, de 06/11, não apresenta uma redacção tão elucidativa quanto o regime legal anterior, pelo que a sua interpretação foi feita na linha da lei anterior, e, conseqüentemente, excluíram-se os candidatos que já tinham realizado estágios.-----

Ponderada a argumentação das candidatas acima identificadas, e analisada a lei atualmente vigente mais profundamente, concretamente o n.º 3 do art.º 7.º do DL n.º 166/2014, de 06/11, conjugado com o n.º 3 do art.º 5.º da Portaria n.º 254/2014 de 09/12, o júri deliberou o seguinte:-----

- 1.º - Considerar procedente a argumentação versada nas exposições das candidatas Marisa Daniela Neto Pereira e Susana Batista Cardoso e, conseqüentemente, admiti-las ao presente procedimento concursal.-----
- 2.º - Admitir ao procedimento concursal os restantes candidatos que também já tenham realizado estágios profissionais financiados por organismo público, tendo por base o princípio da igualdade.-----
- 3.º - Aprovar a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos conforme-se se segue:

<b>Nome dos Candidatos Admitidos</b>
Beatriz Gonçalves Figueiredo Machado Vaz
Carlos Alberto dos Santos Vicente
Daniela Filipa Pereira Martins
Elsa Margarida Domingues Anastácio
Filipa Alexandra Henriques Dias
Marisa Daniela Neto Pereira
Renato Gameiro Lopes
Sandra Pereira da Silva Martins
Susana Batista Cardoso
Vera Lúcia Pereira dos Reis



<b>Nome dos Candidatos Excluídos</b>	<b>Motivo da Exclusão</b>
André Filipe Rodrigues de Oliveira	O candidato não possui licenciatura em Administração Pública, conforme publicitado no aviso de abertura

O Júri deliberou ainda notificar, via email, todos os candidatos da Ata n.º4, uma vez que tem a sua autorização para se proceder a essa forma de notificação.-----

--- Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser lida e assinada pelos elementos do júri.-----

O Júri,

O Presidente do Júri

  
Vitor Manuel de Sousa Dias

A 1ª Vogal

  
Fernando Manuel Paquim Gameiro

A 2ª Vogal

  
Marta Cristina Reis Gonçalves Pinto Galhano



